



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Ofício nº 16/2019

Pedra Bela, 11 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Pelo presente encaminho à Vossa Excelência para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei complementar que "Dispõe sobre criação de vaga de emprego permanente no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Bela".

A despesa oriunda da criação da vaga para o cargo supra referido, totaliza o valor aproximado de R\$22.882,16 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) para o exercício de 2019, o que não ultrapassa a 1% (um por cento) da receita corrente líquida nos 12 meses imediatamente anteriores a esta propositura, ficando, por conseguinte, desnecessário o envio do estudo de impacto orçamentário previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja ressalva está prevista no § 3º do artigo 16 do referido diploma legal, corroborado com o disposto no artigo 8º da Lei 605/18 (L.D.O).

Requeiro, por fim, a apreciação do Projeto em regime de urgência, de acordo com o previsto no Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. José Luiz Leonardi

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Câmara Municipal de Pedra Bela
www.camarapedrabela.sp.gov.br



Protocolo N.º 0079-2019
Projeto de Lei Complementar 0003-2019
12/04/2019 15:53:45

Jonatan C. Leme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019
DE 11 DE ABRIL DE 2.019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA”

ALVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica criada a seguinte vaga de emprego da classe permanente no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, conforme segue:

| Emprego Público | Quantitativo de vaga |
|------------------------|-----------------------------|
| Fisioterapeuta | 1 |

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de abril de 2.019.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal